



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 207/2023

Foz do Jordão-PR, 28 de Setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal,
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO – SENADOR FEDERAL

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, vem através da presente, encaminhar a **MOÇÃO DE APOIO Nº. 01/2023**, que tem por objeto a defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº. 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124º e 126º do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Na oportunidade elevo Protestos de Estima e Consideração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA

Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
SENADOR FEDERAL
Brasília – DF.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

MOÇÃO DE APOIO Nº. 01/2023

Os vereadores a baixo assinados no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem a douta Mesa Diretora o envio de expediente desta **MOÇÃO DE APOIO** ao Gabinete da Presidência do Senado Federal - Excelentíssimo Senhor **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO** - MD Senador Presidente do Senado Federal - SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTONIO VILELA GABINETE 24 - CEP 70.165-900 / Brasília/DF., para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo desta municipalidade fozjordense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº. 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124º e 126º do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do principio constitucional". O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. "Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Colocam-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção, ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que ha décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, à autoridade Chefe do Poder do augusto Senado da República Federativa do Brasil.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 25 de Setembro de 2023.


EDER SAVI
1º Secretário


DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente


FABIANE MANFE
2º Secretária


NORECI CLARO
Vice-Presidente


PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador


EDSON JOSÉ BOCALON
Vereador


FRANCISCO GILMAR R. DE OLIVEIRA
Vereador


LORENI EUZÉBIO DE BRITO
Vereador


ALCIR ROSA DOS SANTOS
Vereador

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 635

Documento Nº: 207/2023

Protocolo Data: 28/09/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Maria Eduarda Marcelino Dias na repartição Secretaria dia 05/09/2024 às 15:27

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

NPFMB-BZRZ6-JN0FW-23KXB-9H4Q4

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Douglas Antunes Moreira
Data e hora 06/09/2024 14:15
IP 45.71.220.234
Tipo Eletrônica